



403

Fls. N.º 04
Proc. N.º 1061/95

[Signature]

Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 38/95, de 10 de novembro de 1995.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONSÓRCIO COM O MUNICÍPIO DE JANDIRA PARA O FIM QUE ESPECIFICA"

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar consórcio com o Município de Jandira, para execução de obras e serviços de canalização do córrego da divisa Barueri-Jandira, trecho Vale do Sol, conforme projeto, memorial descritivo e orçamento anexos.

Artigo 2º. Caberão aos Municípios partícipes do Consórcio referido no artigo anterior os encargos seguintes:

I - MUNICÍPIO DE BARUERI:

- a) elaborar o projeto executivo;
- b) processar o certame licitatório para execução das obras;
- c) contratar a empresa vencedora da licitação;
- d) efetuar os pertinentes pagamentos.

II - MUNICÍPIO DE JANDIRA:

- a) autorizar o Município de Barueri a executar as obras e serviços em seu território;
- b) ressarcir o Município de Barueri dos valores correspondentes às obras e serviços executados.

Artigo 3º. O consórcio de que trata esta lei será formalizado por termo próprio, do qual, além dos encargos referidos no artigo anterior, constarão as demais condições que regerão o ajuste, a serem estabelecidas de comum acordo entre os partícipes.

[Signature]



404

Prefeitura Municipal de Barueri

Fls. N.º 05
Proc. N.º 1061/95

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º. As despesas decorrentes do consórcio correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri,

A DTL extrai o texto e envia-las aos Vereadores, a Assessoria Jurídica e as Comissões Permanentes.

Ba, 13/11/95

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar.

Em 27 / 11 / 1995

Presidente